



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16137/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00962/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **João Fernandes da Silva**
- 1.2. CARGO: **Subtenente, matrícula 49.320-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **31.05.2013**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **30.09.16**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18.10.16**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSIMAR FERNANDES DA SILVA	46 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16137/16

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 16137/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Josimar Fernandes da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 27 de junho de 2017.

Lscl

Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO